



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1004 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tamarana para o exercício financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R\$. 22.960.750,00(Vinte e dois milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos I e II desta Lei e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	22.960.750,00
Receitas Tributárias	1.813.250,00
Receita Patrimonial	138.570,00
Receita de Serviços	6.500,00
Transferências Correntes	20.674.500,00
Outras Receitas Correntes	327.930,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	22.960.750,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, com os desdobramentos abaixo, e definidos nos anexos 02,05, 06, 07, 08 e 09 desta Lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

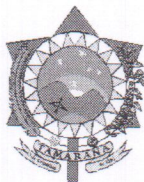
ESTADO DO PARANÁ

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.445.895,00
02 – Judiciária	405.733,76
04 – Administração	2.996.740,36
05 – Defesa Nacional	164.991,59
06 - Segurança publica	82.225,00
08 – Assistência Social	945.985,58
10 – Saúde	5.719.852,15
12 – Educação	6.312.224,50
13 - Cultura	103.324,77
14 – Direitos da Cidadania	583.000,00
15 – Urbanismo	1.873.479,86
16 - Habitação	84.941,59
18 – Gestão Ambiental	69.583,18
20 – Agricultura	376.290,29
23 – Comércio e Serviços	97.409,59
26 - Transporte	790.594,18
27 - Desporto e Lazer	150.621,59
28 – Encargos Especiais	528.249,51
99 - Reserva de Contingência	229.607,50
TOTAL GERAL	22.960.750,00

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.445.895,00
062 - Defesa do Interesse Publico no Proc.Judiciário	405.733,76
122 – Administração Geral	2.238.499,80
123 _ Administração Financeira	572.940,56
124 – Controle Interno	185.300,00
153 – Defesa Terrestre	164.991,59
183 - Informação e Inteligência	82.225,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	7.938,00
244 – Assistência Comunitária	945.985,58
301 – Atenção Básica	2.703.308,06
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	2.773.544,09
304 – Vigilância Sanitária	150.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica	92.500,00
361 – Ensino Fundamental	4.858.212,91
362 – Ensino Médio	18.320,00
365 – Educação Infantil	1.291.491,59
366 – Educação de Jovens e Adultos	51.700,00
367 – Educação Especial	92.500,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	77.683,18
392 - Difusão Cultural	25.641,59
423 - Assistência aos Povos Indígenas	583.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.392.688,27
452 - Serviços Urbanos	480.791,59
482 - Habitação Urbana	84.941,59
541 - Preservação e Conservação Ambiental	69.583,18
601 - Promoção da Produção Vegetal	286.649,59
606 - Extensão Rural	89.640,70
695 - Turismo	97.409,59
782 - Transporte Rodoviário	790.594,18
812 - Desporto Comunitário	150.621,59
843 - Serviço da Dívida Interna	528.249,51
999 - Reserva de Contingência	229.607,50
TOTAL GERAL	22.960.750,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	21.260.365,64
Despesas de Capital	1.470.776,86
Reserva de Contingência	229.607,50
TOTAL DA DESPESA	22.960.750,00

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO	
01 - Poder Legislativo	1.445.895,00
Câmara Municipal	1.445.895,00
EXECUTIVO	
02 - Gabinete do Prefeito	811.608,56
Gabinete do Prefeito	811.608,56
03 - Unidade Central de Controle Interno	185.300,00
Diretoria de Controle Interno	185.300,00
04 - Procuradoria Geral	405.733,76
Departamento de assuntos extra judiciais	139.841,59
Departamento de assuntos Judiciais	265.892,17
05 - Secretaria de Administração e Serv. Públicos	1.674.107,83
Administração e Serviços Públicos	1.674.107,83
06 - Secretaria de Fazenda	1.684.190,07
Administração Fazendária	1.101.190,07
Departamento de Assuntos Indianistas	583.000,00
07 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	6.566.170,86
Manutenção da Educação	6.312.224,50



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Manutenção da Cultura	103.324,77
Manutenção do Esporte	150.621,59
08 - Secretaria de Saúde	5.719.852,15
Fundo Municipal de Saúde	5.719.852,15
09 - Secretaria de Assistência Social	945.985,58
Coordenação da Secretaria de Assistência Social	600.855,58
Fundo Municipal de Assistência Social	345.130,00
10 - Secretaria de Agricultura	543.283,06
Departamento de Agricultura	376.290,29
Departamento de Turismo	97.409,59
Departamento de Meio Ambiente	69.583,18
11 - Secretaria de Obras	2.749.015,63
Departamento de Obras	2.749.015,63
99 - Reserva de Contingência	229.607,50
Reserva de Contingência	229.607,50
TOTAL DA DESPESA	22.960.750,00

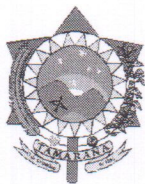
Art. 4º – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecidos a preços correntes do mês de Julho de 2013, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2013.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado no que couber, a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para a Câmara Municipal de Tamarana e Administração Direta, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o disposto no art. 25, da Lei Municipal nº 956/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014;

II – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, apurado por fonte, e até o limite desta;

III – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o excesso de arrecadação na fonte específica.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - O orçamento analítico de despesa dos Poderes Legislativo e Executivo integra a presente Proposta Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 10 de dezembro de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.